

Portaria n.º 337/99/M

訓令 第337/99/M號

de 20 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Esculturas Contemporâneas», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 250 000
\$ 1,50 patacas	1 250 000
\$ 2,50 patacas	1 250 000
\$ 3,50 patacas	1 250 000
Bloco com selo de \$ 10,00	1 250 000

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 338/99/M

訓令 第338/99/M號

de 20 de Setembro

九月二十日

A Portaria n.º 160/97/M, de 30 de Junho, aprovou o plano de estudos do curso de mestrado em Relações Interculturais, no âmbito da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau).

Tendo em conta a experiência entretanto adquirida, há necessidade de proceder a alterações na sua estrutura curricular, por forma a corresponder aos anseios daqueles que frequentam o curso e, simultaneamente, optimizar os recursos daquela instituição.

Nestes termos;

Sob proposta da SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º O plano de estudos, na norma portuguesa, do curso de mestrado em Relações Interculturais, na Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), aprovado pela Portaria n.º 160/97/M, de 30 de Junho, passa a ter a redacção constante do anexo I a esta portaria e que dela faz parte integrante.

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

獨一條——除現行郵票外，自一九九九年十月九日起，發行並流通以「現代雕塑」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1,250,000 枚
澳門幣一元五角	1,250,000 枚
澳門幣二元五角	1,250,000 枚
澳門幣三元五角	1,250,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,250,000 枚

一九九九年九月八日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

六月三十日第160/97/M號訓令核准了亞洲（澳門）國際公開大學文化關係碩士課程的學習計劃。

根據所得之經驗，必須重整課程結構，回應修讀該課程學生之期望，力求令學院的資源得到最有效的運用。

基此：

經國際出版培訓及遙距教育有限公司（SIEFEDIS）建議：

總督根據二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款的規定，並行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予的權能，命令：

第一條——六月三十日第160/97/M號訓令所核准的按葡國學制制訂的亞洲（澳門）國際公開大學文化關係碩士課程的學習計劃，修改為本訓令之組成部分附件I所載文本。

Artigo 2.º A presente portaria aplica-se aos alunos do curso referido no artigo anterior, que tenham indicado os seus estudos a partir do ano lectivo de 1997/98, sem prejuízo dos direitos e obrigações de natureza académica e curricular que possuírem à data da entrada em vigor deste diploma.

Artigo 3.º É revogado o plano de estudos do curso de mestrado em Relações Interculturais, constante da Portaria n.º 160/97/M, de 30 de Junho.

Artigo 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條——本訓令適用於由一九九七/九八學年開始修讀上指課程之學生，但不妨礙他們在本法規生效日所擁有的屬學術和課程性質的權利及義務。

第三條——廢止六月三十日第 160/97/M 號訓令所載之文化關係碩士課程學習計劃。

第四條——本訓令於公布翌日起生效。

一九九九年九月十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO I

附件 I

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Relações Interculturais
文化關係碩士課程學習計劃

Área temática: Ciências Sociais 課題：社會科學	Tipo 種類	Créditos 學分	Horas 課時
Diversidades Culturais 不同文化的差異	Obrigatória 必修科	1	22
Encontros entre o Ocidente e o Oriente 東西方的會合	"	0.9	20
Minorias Étnicas 少數民族文化	"	1.4	30
Ideologias, Conflitos e Tensões 思想體系、衝突及張力	"	0.8	18
Antropologia Visual 視覺人類學	"	0.8	18
Metodologia da Investigação I 研究方法學 I	"	1	22
Área temática: Ciências da Educação 課題：教育科學			
Ensino — Aprendizagem em Contextos Diferenciados 在各種不同環境中的教與學	"	1	22
Educação Intercultural 跨文化教育	"	1	22
Psicologia Social e Intercultural 社會心理學及跨文化心理學	"	1	22
Bilinguismo, Biculturalismo 雙語制，二元文化	"	1	22
Metodologia da Investigação II 研究方法學 II	"	1	22

Área temática: Políticas e Estratégias (PE) (1) 課題：政策和策略 (1)			
PE para as Comunidades Migrantes (2) 對移居社群的政策和策略 (2)	Optativa 選修科	1	22
PE para Língua e Cultura Portuguesas (2) 對葡國語言及文化的政策和策略 (2)	"	1	22
PE para Cooperação (2) 對協作的政策和策略(2)	"	1	22
PE para a Integração Europeia (2) 對融入歐共體的政策和策略 (2)	"	1	22
PE para o Desenvolvimento (2) 對發展的政策和策略 (2)	"	1	22
PE para a Saúde (2) 對衛生的政策和策略 (2)	"	1	22
Metodologia da Investigação III 研究方法學 III	Obrigatória 必修科	1	16

*Notas:

(1) Das disciplinas optativas PE, e à excepção de Metodologia de Investigação III, a qual é obrigatória, os alunos devem escolher duas de entre as indicadas pelo respectivo director do Curso. No ano lectivo de 1997/1998 funcionam, como disciplinas, PE para as Comunidades Migrantes, PE para a Língua e Cultura Portuguesas e PE para a Saúde.

註：

(1) 在政策和策略課題中，除研究方法學 III 屬必修科外，學生應在課程導師的指導下選修其中兩科。1997/1998 年度的科目是“對移居社群的政策和策略”，“對葡國語言及文化的政策和策略”及“對衛生的政策和策略”。

(2) Obtenção de dois créditos opcionais, de entre todas as disciplinas de Políticas e Estratégias.

(2) 學生必須選修政策和策略課題中的其中兩科。

As actividades lectivas são complementadas com a realização de um ciclo de conferências abertas, de frequência obrigatória para os mestrandos, efectuadas por personalidades de reconhecido mérito e competência específica nas matérias leccionadas no mestrado.

將舉辦一系列公開研討會作為課程之補充。研討會須由有關學科的專業人士主持，學生必須出席。

**Portaria n.º 339/99/M
de 20 de Setembro**

訓令 第 339/99/M 號

九月二十日

O Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril, estatui as regras a que deve obedecer a atribuição dos graus de mestre e de doutor pelo Instituto Inter-Universitário de Macau (IIUM), definindo os artigos 5.º a 15.º desse diploma o funcionamento dos cursos de mestrado e a obtenção do respectivo grau;

Tendo a Fundação Católica de Ensino Superior Universitário requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o início do funcionamento do curso de Mestrado em Ciências da Educação que pretende ministrar;

Considerando que a organização curricular está conforme o estipulado no referido Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril, bem como o definido nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º dos estatutos do IIUM, aprovados pela Portaria n.º 207/96/M, de 12 de Agosto;

四月十四日第 13/97/M 號法令訂定了澳門高等校際學院 (IIUM) 頒授碩士及博士學位的應遵規則，其中第五至十五條對碩士課程的運作和有關學位的取得作出了規範。

天主教大學暨高等教育基金擬開辦教育學碩士課程，並按照二月四日第 11/91/M 號法令第四十一條規定提出申請。

鑑於其課程結構符合上述四月十四日第 13/97/M 號法令，以及經八月十二日第 207/96/M 號訓令核准之《澳門高等校際學院章程》第五、第六、第七及第八條的規定；